



DECRETO Nº 089/2026

**DISPÕE SOBRE AS MATRÍCULAS A PARTIR DE 2026 PARA ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado de Paraná, no uso das atribuições lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o artigo 1º da Lei 1213, de 29 de dezembro de 2005, que instituiu o Regime de Tempo Integral na rede municipal de ensino;

**Considerando** a Constituição Federal, art. 208, IV, que assegura atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos;

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 4º e art. 53, que garantem prioridade absoluta e direito à educação;

**Considerando** a Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Chefe do Poder Executivo para regulamentar políticas públicas locais.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As matrículas de alunos a partir de 2026 para os centros municipais de educação infantil, conhecidos como creches, serão realizadas obedecendo ao calendário escolar.

**§ Único** – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o período das matrículas para cada ano letivo.

**Artigo 2º** - As matrículas serão realizadas até o preenchimento das vagas ofertadas por cada instituição, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º.

**§ Único** - Será mantida em cada instituição uma lista com o nome dos alunos remanescentes, e no caso de vacância, predominará a lista.



**Artigo 3º** - A prioridade para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil obedecerá a ordem dos seguintes critérios, consecutivamente:

- a) **Crianças em situação de risco e violência** - prioridade máxima, pois envolve proteção imediata da integridade física e psicológica da criança;
- b) **Crianças em situação de vulnerabilidade social** - famílias em extrema pobreza ou em condições precárias necessitam de apoio institucional urgente;
- c) **Crianças oriundas de famílias de baixa renda** - critério socioeconômico que garante equidade no acesso;
- d) **Crianças de famílias em condição monoparental** - reconhece a sobrecarga de um único responsável legal;
- e) **Crianças sob responsabilidade legal de idosos** - assegura apoio às famílias em que o cuidado pode ser limitado pela idade;
- f) **Crianças filhas de servidores municipais** - critério administrativo, relevante mas secundário em relação às situações de risco e vulnerabilidade;
- g) **Crianças cujas mães possuam vínculo formal de trabalho (carteira assinada)** - garante suporte às famílias trabalhadoras com jornada fixa.
- h) **Crianças cujas mães exerçam trabalho contínuo semanal** - contempla trabalhadoras autônomas com rotina regular.
- i) **Crianças cujas mães atuem como diaristas** - critério válido, mas colocado após vínculos formais e contínuos.

**§ Único** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas devem ser sanadas pelos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente e pelo Serviço Social do Município de Porecatu, emitindo parecer circunstanciado, conforme o caso.

**Artigo. 4º** - Os pais ou responsáveis legais deverão atualizar os dados na Lista de Espera em seu respectivo CMEI cadastrado à vaga, (informando mudança de endereço, atualização de trabalho), ou em casos que apresentem mudança nas opções dos Centros Municipais de Educação Infantil indicadas por estes no ato da inscrição.

**§ Único** - O não comparecimento do responsável legal da criança após três convocações consecutivas para efetivação da matrícula implicará na perda da vaga, com retorno automático do nome da criança para o final da lista de espera.



**Artigo. 5º** - A atualização da fila de espera por vaga em creche no site oficial da Prefeitura, será realizada a cada 30 (trinta) dias.

**Artigo. 6º** - As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Porecatu.

**Artigo. 7º** - As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de espera.

**Artigo. 8º** - O preenchimento das vagas nos CMEIs respeitará a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional, conforme normas e Deliberação nº 06/2025 CEE/PR.

**Artigo. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Serviço Social, implementará estratégias de busca ativa para:

- I – Identificar crianças em idade de educação infantil que estejam fora da escola;
- II – Promover ações de sensibilização junto às famílias para garantir o acesso à matrícula;
- III – Monitorar a permanência e a frequência escolar, adotando medidas preventivas contra a evasão.

**Artigo 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 047/2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (23.06.2026).

  
Agamemnon Augusto Araujo Paduan  
Prefeito Municipal

